



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA**



**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE MATEMÁTICA
LICENCIATURA**

Formulado em agosto de 2019 pelo Diretório
Acadêmico do curso de Matemática Licenciatura.

Caruaru - Pernambuco

Introdução

O curso de Matemática Licenciatura da UFPE – CAA que iniciou em 2009 contou com a atuação de vários diretórios acadêmicos ao longo dos anos, que não estavam regulamentados por um Estatuto. Após as eleições de 29 de maio de 2019, o atual diretório acadêmico, Unificaa, que iniciou sua gestão em 1º de agosto de 2019 e encerra em 31 de julho de 2020 formulou o seguinte Estatuto, oficializando e regulamentando a atuação do Diretório Acadêmico de Matemática (DAM).

Capítulo I – O Diretório Acadêmico

Art. 1º - O Diretório Acadêmico de Matemática, fundado em 29 de maio de 2019, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não governamental com sede e foro na cidade de Caruaru PE, é o órgão de representação estudantil do curso de Matemática Licenciatura da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no Centro Acadêmico do Agreste.

Parágrafo Primeiro - O Diretório Acadêmico de Matemática reconhece os órgãos de representação estudantil relacionados a este, reconhece a União dos Estudantes de Pernambuco (UEP) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º - O DAM tem por objetivos:

- a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta de seus estudantes do curso de Matemática Licenciatura da UFPE em defesa de seus direitos.
- b) Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.
- c) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- d) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.
- e) Organizar os estudantes do referido curso a lutar por uma Universidade Pública de qualidade, crítica, democrática, popular e autônoma.
- f) Lutar e construir um curso de Matemática Licenciatura cujo foco seja a formação de professores de matemática, críticos, que se preocupem e estejam engajados com as pautas sociais.

Capítulo II - Os elementos do diretório

Art. 3º - São elementos do DAM

I - Seus patrimônios

II - Os discentes do referido curso

Seção I - O Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do diretório é constituído pelos bens que possuem e os que vier a adquirir, cujos recursos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita do diretório é constituída por:

- a) Dividendos
- b) Auxílios e subvenções
- c) Doações

Seção II - Os discentes

Art. 6º - Todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação, Matemática Licenciatura, são parte integrante do DAM.

Art. 7º - São direitos dos discentes

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto

- b) Participar de todas atividades promovidas pelo DAM
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DAM, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto
- d) Ter acesso aos livros e documentos do DAM

Art. 8º - São deveres dos discentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAM
- b) Lutar pelo fortalecimento do diretório
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do diretório
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos

Capítulo III - Da organização e do funcionamento do diretório

Art. 9º - São instâncias do diretório

- a) Assembleia Geral Estudantil
- b) Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral Estudantil

Art. 10º - A Assembleia Geral Estudantil é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral Estudantil realiza-se:

- a) Por iniciativa de, no mínimo 3 membros da diretoria ou por requerimento de 1/10 (um décimo) dos discentes à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação.

Parágrafo Único - Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital divulgado para todos os discentes por meio das redes de comunicação e afixado em recinto visível nas dependências da Universidade, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A Assembleia Geral Estudantil se realiza em uma sessão, no turno noturno, e delibera com presença mínima de 1/5 dos discentes.

Art. 13º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno
- b) Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, sendo o mínimo dos presentes 1/5 (um quinto) dos discentes do curso.
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral
- d) Criar departamentos
- e) Deliberar sobre medidas de interesses dos discentes
- f) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto

Seção II – Estrutura do diretório

Art. 14º - O diretório acadêmico é composto por uma Diretoria, que é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes do curso de Matemática Licenciatura da UFPE
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os discentes
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do diretório
- d) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade
- e) Convocar a Assembleia Geral
- f) Convocar as eleições para a Diretoria do diretório
- g) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato

Art. 16º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 5 membros:

- a) Presidente discente

- b) Vice-Presidente discente
- c) Tesoureiro Geral discente
- d) Vice Tesoureiro Geral discente
- f) Secretário Geral discente

Parágrafo Único - A Diretoria de acordo com as necessidades poderá conter outros cargos e secretarias, que deverão ter suas funções descritas e informadas aos discentes.

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

I - Do presidente

- a) Representar pública e juridicamente o diretório
- b) Presidir as eleições da Diretoria
- c) Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria

II - Do Vice-Presidente

- a) Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento
- b) Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral

III - Do Tesoureiro Geral

- a) Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria
- b) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade *(caso haja)
- c) Apresentar balancete da entidade
- d) Apresentar os livros contábeis ou as planilhas contábeis.

IV - Do Vice Tesoureiro Geral

- a) Substituir, com as mesmas atribuições do Tesoureiro Geral, nos casos de ausência ou impedimento
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas funções

V - Do secretário Geral

- a) Secretariar as Assembleias e reuniões de Diretoria
- b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Presidente
- c) Secretariar as eleições da Diretoria

Capítulo IV - Da eleição do diretório

Art. 18º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano, podendo se candidatar à reeleição.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 20 dias de antecedência, apresentando o edital com o prazo máximo para inscrição de chapas, período de campanha, data e horário da realização das eleições.

Parágrafo Segundo - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes e CPFs de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19º - Após as eleições a chapa vencedora passará pelo período de transição, no qual deverá tomar conhecimento e ser repassado às funções, documentações e recursos do diretório. A chapa tomará posse no período seguinte.

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/10 (um décimo) dos discentes do curso.

Art. 21º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quórum" mínimo de 1/5 (um quinto) dos discentes do curso.

Art. 22º - Os discentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do diretório.

Art. 23º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do diretório, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 24º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25º - O intuito do Estatuto é de efetivar a atuação do Diretório Acadêmico de Matemática frente aos discentes, colegiado do curso, a universidade e as outras entidades estudantis.

Art. 26º - O presente Estatuto será apresentado ao colegiado do curso, em função ouvidoria para registro de sugestões, críticas e/ou elogios. O referido Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Estudantil do curso de Matemática Licenciatura.